



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 734 159.40	
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
	Kz: 180 133.20		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 110/19:

Altera os artigos 1.º, 7.º, 10.º, 15.º, 18.º, 22.º, 30.º, 31.º, 32.º, 33.º, 38.º e 42.º, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 313/18, de 21 de Dezembro, do Estatuto Orgânico da Autoridade Reguladora da Concorrência.

Decreto Presidencial n.º 111/19:

Altera o n.º 6 do artigo 40.º do Decreto Presidencial n.º 357/17, de 28 de Dezembro, que aprova o Regimento do Conselho de Ministros.

Decreto Presidencial n.º 112/19:

Aprova o Projecto-Piloto para Implementação de Caixas Comunitárias.

Decreto Presidencial n.º 113/19:

Aprova o Plano de Acção para Promoção da Empregabilidade, coordenado pelo Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social.

Despacho Presidencial n.º 54/19:

Revoga a Resolução n.º 9/96, de 23 de Agosto, que determina que o Governo da República de Angola, através de verba para o efeito inscrita no orçamento do Secretariado do Conselho de Ministros, preste ao cônjuge sobrevivente e filhos menores de determinados heróis nacionais.

Despacho Presidencial n.º 55/19:

Aprova o Fundo Fixo Anual para 2019, no valor equivalente a USD 100 000 000,00 para Obras de Emergência.

Despacho Presidencial n.º 56/19:

Autoriza as despesas e a abertura de procedimentos de concurso público para a realização do Programa das Acções Estruturantes de Combate aos Efeitos da Seca, na Província do Cunene.

Despacho Presidencial n.º 57/19:

Autoriza a despesa no valor de EUR 82 265 799,93 e abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, com base no critério material, para aquisição de serviços especializados de Tecnologia de Informação e Comunicação.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 25/19:

Aprova o Manual de Procedimentos de Compensação de Créditos não Tributários por Dívidas Tributárias, bem como o respectivo fluxograma.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 110/19 de 16 de Abril

Considerando a actual conjuntura económica, bem como as aspirações políticas que fundamentaram a criação da Autoridade Reguladora da Concorrência (ARC), urge a necessidade de garantir que a sua actuação esteja integralmente focada na defesa da concorrência, essencialmente, no que concerne à promoção, prevenção e repressão de práticas restritivas à concorrência;

Havendo necessidade de estabelecer um melhor enquadramento das políticas de regulação e supervisão de preços, revogando as disposições do Estatuto Orgânico da ARC que contenham atribuições relativas à supervisão, fiscalização e regulação da formação de preços, permitindo que mesma prossiga, integralmente, o seu mandato de salvaguarda da sã concorrência no território nacional;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovada a alteração dos artigos 1.º, 7.º, 10.º, 15.º, 18.º, 22.º, 30.º, 31.º, 32.º, 33.º, 38.º e 42.º do Estatuto Orgânico da ARC, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 313/18, de 21 de Dezembro, nos termos explanados nos artigos seguintes.

ARTIGO 2.º (Alteração do artigo 1.º)

O n.º 1 do artigo 1.º do Estatuto Orgânico da Autoridade Reguladora da Concorrência passa a ter a seguinte redacção:

- d) De outras doações ou empréstimos que possam ocorrer, incluindo por parte do Fundo de Apoio do Desenvolvimento Agrário (FADA).

7. Beneficiários dos Recursos das Caixas Comunitárias

Podem beneficiar dos fundos de uma Caixa Comunitária:

- a) Os membros da cooperativa ou da associação que cria o serviço da Caixa;
- b) Os membros da comunidade onde se localiza a cooperativa ou a associação;
- c) Outras organizações comunitárias que possam realizar acções económicas e sociais que interessem à comunidade.

8. Obrigações das Caixas Comunitárias

São obrigações das Caixas Comunitárias abrangidas no âmbito do Projecto-Piloto:

- a) Zelar para que cada membro participe individualmente com o correspondente a 50% do valor dos bens e serviços recebidos do Projecto financiado pela agência internacional respectiva;
- b) Estabelecer um regulamento, aprovado pela Assembleia Geral da Cooperativa ou Associação, que institui uma Comissão de Gestão e rege o funcionamento da Caixa Comunitária;
- c) Demonstrar capacidade técnica e de gestão para decidir sobre a actividade da Caixa, especialmente sobre os planos de negócios que lhe são submetidos;
- d) Zelar para que os empréstimos sejam honrados nas condições e nos prazos estabelecidos;
- e) Participar nas acções de capacitação organizadas pelo organismo responsável pelo Projecto-Piloto;
- f) Elaborar informações trimestrais sobre o seu funcionamento a serem apresentados ao organismo responsável pelo Projecto-Piloto.

9. Implementação do Projecto-Piloto

A implementação do Projecto-Piloto será da responsabilidade do Instituto de Desenvolvimento Agrário (IDA) que deverá criar as condições técnicas e humanas para prestação da assistência técnica e capacitação às cooperativas e associações. A nível de cada município o IDA delegará tal responsabilidade às respectivas Estações de Desenvolvimento Agrário (EDAs).

Concretamente o IDA e as EDAs deverão:

- a) Avaliar as condições para que cada cooperativa ou associação possa criar a respectiva Caixa Comunitária;
- b) Fazer o acompanhamento técnico que permita o progresso do Projecto-Piloto;
- c) Organizar e realizar as acções de capacitação que possam ajudar as Caixas Comunitárias a desenvolverem o seu objecto;

- d) Organizar o sistema de monitoria do Projecto e providenciar pelo seu funcionamento;
- e) Organizar a realização de uma avaliação externa do Projecto-Piloto;
- f) Estabelecer parceria com as ONGs e outras entidades que apoiem cooperativas e associações com Caixas Comunitárias;
- g) Apoiar cada cooperativa ou associação a dirimir conflitos resultantes do funcionamento da Caixa Comunitária.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 113/19 de 16 de Abril

Considerando a necessidade de se adoptar um Plano de Acção com vista a assegurar o cumprimento dos objectivos estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Nacional 2018-2022, nos domínios relativos ao Reforço da Capacidade do Sistema Nacional de Formação Profissional e da Promoção da Empregabilidade;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambas da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Plano de Acção para Promoção da Empregabilidade, anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Coordenação do Plano)

O Plano, ora aprovado, é coordenado pelo Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor à data da sua publicação.

Apreciado pela Comissão Económica do Conselho de Ministros, em Luanda, aos 22 de Fevereiro de 2019.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Abril de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

PLANO DE ACÇÃO PARA PROMOÇÃO DA EMPREGABILIDADE

I. Contexto

O Executivo Angolano assumiu como um dos eixos de actuação a implementação de programas que visam o aumento dos níveis de empregabilidade, como mecanismo de combate à pobreza e à exclusão social. Além disso, existe o compromisso da criação de cerca de 500 000 postos de trabalho, que deverão ser criados e absorvidos pelo sector produtivo da economia e não pela administração pública como muitas vezes se afirma.

Segundo estimativas do relatório de fundamentação da Proposta para o OGE de 2019, perspectiva-se que a economia angolana cresça 2,8%, como resultado do crescimento de 3,1% no Sector Petrolífero e de 2,6% no Sector não Petrolífero, de igual modo, as projecções apontam a inflação de 15% para o corrente ano.

Constata-se que a capacidade de geração de empregos e de renda ao nível da economia tem sido bastante reduzida, provocando efeitos perniciosos perante o quadro definido para o cumprimento dos objectivos previstos no Plano de Desenvolvimento Nacional 2018-2022.

Apesar da grande oferta de mão-de-obra existente, o sector produtivo da economia não tem capacidade para absorver a força de trabalho disponível, resultando numa taxa de desemprego estimada em 21% segundo dados do INE, trata-se de uma situação de desemprego estrutural.

Assim sendo, torna-se necessário, para curto e médio prazos, implementar programas e medidas de redução do desemprego em combinação com os demais sectores ministeriais, em domínios como a agricultura, pescas, pecuária, energia e águas, construção civil, turismo e outros.

Para o efeito, propõe-se, o ajustamento dos perfis profissionais dos cidadãos às reais necessidades do mercado de emprego e da economia, pela via da formação e requalificação profissional, seguramente, uma medida de política destinada a combater este desemprego estrutural e com grandes chances de obtenção de resultados no curto e médio prazos. Lembrando que o aumento de emprego com maior qualificação aumenta o PIB e melhora, estruturalmente, a distribuição primária do rendimento nacional.

Esta situação de dificuldade de repartição primária do rendimento e de redistribuição dos resultados económicos do sistema produtivo nacional, tem sido um dos factores que tem contribuído para o crescimento dos níveis de pobreza e de marginalização social, bem como dos movimentos de reivindicações sociais, sobretudo, dos jovens, que amiúde vão se verificando um pouco por todo o País.

Assim, a importância da mão-de-obra qualificada é inquestionável pelo que o seu talento, criatividade e empreendedorismo deverão ser mobilizados e suficientemente motivados para a promoção e estímulo a economia nacional, sendo necessário que o Executivo apoie acções que fomentem a empregabilidade, em especial dos mais

jovens através de processos de geração de emprego e renda nos diversos sectores da economia e da facilitação da sua inserção no mercado de trabalho.

Deste modo, elaborou-se o presente Plano de Acção, que servirá de instrumento de gestão operacional dos objectivos expressos nos Programas 1.3.2 e 2.5.2 do PDN 2018-2022, relativos ao Reforço da Capacidade do Sistema Nacional de Formação Profissional e Promoção da Empregabilidade, respectivamente.

Os programas serão suportados pelos seguintes instrumentos jurídicos legais:

- a) Constituição da República;
- b) Lei n.º 18-B/92, de 24 de Julho, do Emprego;
- c) Decreto n.º 28/94, de 29 de Julho, sobre as Iniciativas Locais de Emprego (ILE's);
- d) Decreto n.º 30/94, de 5 de Agosto, «Apoio à Criação da Pequena Empresa Familiar»;
- e) Decreto Executivo n.º 422/13, de 26 de Dezembro, «Pavilhões Ocupacionais de Prestação de Serviços».

II. Objectivos

Constituem objectivos do presente programa:

- a) Fomentar e apoiar o espírito de iniciativa na juventude, desde os empreendedores já estabelecidos aos emergentes;
- b) Formar jovens empreendedores nos domínios técnico-profissional e de gestão de pequenos negócios;
- c) Contribuir para o processo de promoção da inclusão financeira, fiscal e social dos jovens;
- d) Contribuir para a melhoria do rendimento familiar e como consequência o crescimento e o desenvolvimento sócio-económico do País;
- e) Fomentar o cooperativismo e o associativismo juvenil;
- f) Contribuir para o processo de Combate à fome e à pobreza;
- g) Valorizar o exercício das profissões/ocupações, úteis à sociedade;
- h) Contribuir para a bancarização e educação financeira das famílias;
- i) Contribuir para o processo de reconversão da economia informal para a formal;
- j) Proceder à entrega de kits de trabalho para suporte ao auto-emprego e empreendedorismo.

III. Público-Alvo

- a) Jovens desempregados, em particular, a procura do primeiro emprego;
- b) Jovens formados com necessidade de obter equipamentos e ferramentas para o exercício de uma actividade geradora de emprego e renda;

- c) Jovens que já exercem uma actividade profissional e que precisam de reforço em equipamentos e ferramentas;
- d) Jovens que já exercem a actividade profissional, mas que carecem de aprimoramento técnico e capacitação no domínio da gestão;
- e) Cidadãos empreendedores com ideias de negócio que pretendam criar o seu negócio;
- f) Profissionais que necessitam de um espaço condigno para a realização das suas actividades;
- g) Mulheres das zonas peri-urbanas e urbanas.

IV. Âmbito, Actuação e Duração do Programa

O programa será desenvolvido em todo o território nacional, por um período de 3 (três) anos, com início previsto para o I Trimestre de 2019.

O acompanhamento e avaliações das acções realizadas e do impacto na comunidade será da responsabilidade do Instituto Nacional de Emprego e Formação Profissional — INEFOP, envolvendo os demais sectores.

V. Metodologia de Actuação

As acções a serem desenvolvidas terão como suporte a formação para inserção imediata no mercado de trabalho, através das Políticas Activas de Emprego, em que se destacam o incentivo ao empreendedorismo, fomento ao auto-emprego, estágios profissionais, fundamentalmente, a formação profissional.

Tendo em atenção o âmbito e a especificidade do programa, a intervenção dos Serviços Provinciais do INEFOP, através das estruturas afins será fundamental sobretudo no que diz respeito a identificação das actividades geradoras de rendimento, público-alvo, bem como as medidas concretas a adoptar atendendo a realidade sócio-económica da localidade.

As acções formativas serão flexíveis, quer quanto ao local de realização das mesmas, bem como do conteúdo formativo a adoptar, pelo que poderão ocorrer em centros de formação profissional, ou em outros locais que reúnam os requisitos exigidos, indicados pelas autoridades locais.

VI. Resultados Esperados

Estimam-se abranger, directamente e preferencialmente, 83.500 jovens, distribuídos da seguinte forma:

- a) 12 000 jovens capacitados nos domínios do empreendedorismo e gestão de negócios;
- b) 15 000 jovens capacitados em cursos de curta duração;
- c) 10 000 micro-créditos concedidos;
- d) 42 000 kits profissionais distribuídos aos jovens em diferentes profissões;
- e) 3 000 jovens inseridos no mercado informal, através da reconversão de pequenas actividades geradoras de ocupação e renda;

- f) 1 500 jovens formados no nível 3 e 4 de formação profissional, inseridos em programas de estágios profissionais;

Além dos beneficiários directos, pretende-se com a distribuição dos kits profissionais, promover o associativismo e, beneficiando, indirectamente, cerca de 243 000 cidadãos, pois serão disponibilizados os meios para brigadas de 3 a 5 profissionais.

Para o alcance dos resultados preconizados e, consequentemente, dos resultados pretendidos, deverá ter-se em conta alguns aspectos fundamentais, tais como:

- a) Reequipamento de 5 centros de formação profissional, nas Províncias do Zaire, Luanda (B.º Uíge), Cuanza-Norte, Huíla e Bié;
- b) Construção de raiz de mais 4 centros de formação profissional nas Províncias do Namibe, Luanda (Icolo e Bengo), Cuanza-Norte e Huambo;
- c) Construção de 5 Pavilhões de Aprendizagem e Prestação de Serviços, nas Províncias de Luanda (Viana), Zaire, Uíge, Bié e Huambo;
- d) Contratação de formadores de reconhecida competência, que através da combinação de métodos expositivos/demonstrativos, irão facilitar o processo de ensino e aprendizagem;
- e) Identificação de pequenas unidades produtivas ou de prestação de serviço existentes nas comunidades urbanas, peri-urbanas e rurais, com as quais poder-se-á celebrar Contratos de Aprendizagem e de Estágios Profissionais em contexto real de trabalho;
- f) Aquisição de *kits* de ferramentas e consumíveis para a formação;
- g) Envolvimento de diferentes actores, nomeadamente:

Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, no registo e atribuição de identidade, quer civil como constituição de sociedades comerciais;

Ministério do Comércio, através da atribuição de licenças para o exercício de actividades económicas;

Ministério da Acção Social, Família e Promoção da Mulher, na identificação e encaminhamento das famílias vulneráveis, das mulheres, bem como na identificação de projectos tipos;

Ministério das Pescas e do Mar, através do licenciamento e atribuição de *kits* para o exercício da actividade pesqueira;

Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação, na identificação dos jovens formados no Instituto de Telecomunicações no sentido de serem potenciados na criação do próprio negócio;

AGT, na atribuição do número de identificação fiscal, orientação e capacitação em matéria fiscal;

INAPEM, registo das actividades, apoio na capacitação no domínio da gestão de negócios, apoio na elaboração dos projectos, atribuição do licenciamento nos termos da Lei n.º 30/11, de 13 de Setembro, das Micro, Pequenas e Médias empresas;

Autoridades Locais (Governos Provinciais e Administrações Municipais), coordenação estratégica ao nível provincial, identificação de projectos, identificação de actividades, selecção e encaminhamento dos beneficiários, identificação e legalização dos terrenos para edificação de unidades formativas, adjudicação de pequenas obras no âmbito da Lei n.º 30/11, de 13 de Setembro.

VII. Tipologia de Kits

Foram identificados e seleccionados nesta fase 16 especialidades, em que se pretende adquirir um total de 42 000 kits, nas seguintes profissões:

1. Pedreiro;
2. Ladrilhador;
3. Carpinteiro;
4. Canalizador;
5. Electricista;
6. Serralheiro;
7. Pintor;
8. Jardineiro;
9. Soldador;
10. Cabeleireiro/Barbeiro;
11. Pedicure, manicure e Unhas de Gel;
12. Agricultor;

13. Corte e Costura;
14. Culinária e Pastelaria;
15. Electrónica;
16. Reparação de Redes;
17. Pescador.

VIII. Custos e Fontes de Financiamento

Para implementação do programa até 2021, será necessário alocar recursos na ordem dos AOA 21 749 486 029,84 (vinte e um mil milhões, setecentos e quarenta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, vinte e nove Kwanzas e oitenta e quatro cêntimos), em que a execução financeira será feita mediante o cronograma abaixo.

O ano de 2019 é crucial, pois será o ano de lançamento e poderá amortecer a pressão social provocada pela situação de desemprego, pelo que os recursos para o efeito serão assegurados essencialmente no âmbito do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 7/04, de 15 de Outubro, Lei de Bases da Protecção Social, que estabelece o seguinte «a protecção no desemprego realiza-se preferencialmente através de medidas de apoio e incentivos às políticas activas de emprego», estando assim estimado um valor para o primeiro ano de AKZ: 7 663 035 110,44 (sete mil milhões, seiscentos e sessenta e três milhões, trinta e cinco mil, cento e dez Kwanzas e quarenta e quatro cêntimos).

Na continuidade do programa deverão mobilizar-se recursos provenientes do OGE, do Fundo do Petróleo, de acordo com o Decreto-Lei n.º 17/09, de 26 de Junho, sobre «as regras e procedimentos a observar no recrutamento, integração, formação e desenvolvimento dos trabalhadores no Sector Petrolífero» ou ainda a outras fontes, nomeadamente, a possibilidade de financiamentos.

ANEXO I Mapa de Custos por Ano

AKZ

	Custos (Previsional) de Investimento por ano	Ano			Total Geral	%
		2019	2020	2021		
C.1.	Reequipamento dos Centros de Formação Profissional	AOA 251 777 563,50	AOA 251 777 563,50	AOA 215 809 340,14	AOA 719 364 467,13	3,31
C.2.	Construção de Centros de Formação Profissional	AOA 1 390 377 220,23	AOA 1 390 377 220,23	AOA 1 191 751 903,05	AOA 3 972 506 343,51	18,26
C.3.	Implementação dos Pavilhões Ocupacionais de Prestação de Serviços	AOA 849 394 000,00	AOA 849 394 000,00	AOA 728 052 000,00	AOA 2 426 840 000,00	11,16
C.4.	Estágios Profissionais	AOA 887 425 000,00	AOA 1 014 200 000,00	AOA 633 875 000,00	AOA 2 535 500 000,00	11,66
C.4.	Programa de Fomento ao Auto-Emprego	AOA 3 405 492 115,20	AOA 3 405 492 115,20	AOA 2 918 993 241,60	AOA 9 729 977 472,00	44,74

	Custos (Previsional) de Investimento por ano	Ano			Total Geral	%
		2019	2020	2021		
C.5.	Projecto de Reconversão das Actividades Geradoras de Rendimento	AOA 405 720 000,00	AOA 253 575 000,00	AOA 355 005 000,00	AOA 1014 300 000,00	4,66
C.6.	Coordenação do Programa (Equipa de Gestão)	AOA 472 849 211,52	AOA 472 849 211,52	AOA 405 299 324,16	AOA 1 350 997 747,20	6,21
Total Geral		AOA 7 663 035 110,44	AOA 7 637 665 110,44	AOA 6 448 785 808,95	AOA 21 749 486 029,84	100,00

Programas de Suporte

- a) Programa Avanço:* vocacionado à capacitação em cursos de curta duração, que são desenvolvidos de forma ambulante e de acordo a necessidade do público-alvo, em profissões que não estão inseridas na grelha do SNFP, exercidas sem a observância rigorosa dos aspectos técnicos e tecnológicos exigidos, mas que têm servido de fonte de rendimento para muitas famílias, como por ex. técnico montador de antena parabólica;
- b) Programa de Incentivo ao Empreendedorismo:* destinado a desenvolver capacidades empreendedoras e de gestão, incentivando a criação de novas empresas com ideias inovadoras e de uma forma sustentada, permitindo a criação de novos postos de trabalho;
- c) Programa de Fomento do Auto-Emprego:* assegurar ao nível do programa, a garantia de equipamentos e ferramentas essenciais para os empreendedores exercerem com qualidade e sustentabilidade a sua actividade profissional;
- d) Programa de Acesso ao Micro-Crédito (Sol Amigo):* complementar ou subsidiar os candidatos ao acesso ao micro-crédito, sem garantia e com taxa de juros bonificada;
- c) Projecto de Apoio ao Emprego e Formação Profissional de Mulheres (FEMINART):* Capacitação/qualificação de mulheres a procura de emprego de grupos etários mais jovens, possibilitando-lhes, quer a nível pessoal como profissional, a aquisição de competências que permitam o acesso ao auto-emprego, melhorar o rendimento familiar e maior equilíbrio no género;
- f) Pavilhões Ocupacionais de Prestação de Serviços — (Pro-Trabalho):* Os Pavilhões Ocupacionais de Prestação de Serviços — «Pro-Trabalho» são Serviços Executivos Indirectos do INE-

FOP, vocacionados a auxiliar a realização de actividades profissionais especializadas nas comunidades, bem como a participar no processo de reconhecimento, validação e certificação de competências e a formação em contexto real de trabalho;

- g) Registo Nominal de Trabalhadores — (RENT):* que tem como objectivo conhecer a estrutura da população empregada no sector empresarial (público, privado, misto e cooperativa, bem como instituições sociais, religiosas e organizações não governamentais), para melhor planificar os recursos ao serviço da economia, podendo assim:
- Proporcionar informações sobre a estrutura de emprego, do salário e dos acordos colectivos;
 - Proporcionar informações para a fiscalização da legislação laboral;
 - Controlar e acompanhar a evolução da força de trabalho ocupada no sector empresarial;
 - Conhecer as estruturas das empresas.
- h) Grupo Técnico Multisectorial para o Tratamento de Dados Numéricos sobre o Mercado do Emprego — (GTME):* com o objectivo de proceder à recolha e consolidação dos dados numéricos sobre o emprego, nos domínios da criação de postos de trabalho e da mobilidade de mão-de-obra nacional, no Sector Empresarial e Cooperativo.
- i) E-BUMBA:* plataforma tecnológica de intermediação dos prestadores de serviço, que vai permitir que os profissionais no domínio das artes e ofícios possam ser contratados para prestação de serviço.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 54/19
de 16 de Abril

Tendo em conta que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/96, de 23 de Agosto, se encontra actualmente desajustada face à nova orgânica do Executivo e à conjuntura que norteou a sua aprovação;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea b) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1. É revogada a Resolução n.º 9/96, de 23 de Agosto, que determina que o Governo da República de Angola, através de verba para o efeito inscrita no orçamento do Secretariado do Conselho de Ministros, preste apoio ao cônjuge sobrevivente e filhos menores de determinados heróis nacionais.

2. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Abril de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 55/19
de 16 de Abril

Considerando que nos termos do Decreto Presidencial n.º 17/19, de 10 de Janeiro, que aprova o Estatuto Orgânico do Fundo Rodoviário e Obras de Emergência, compete ao Presidente da República determinar o Valor Fundo Fixo Anual para Obras de Emergência;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1. É aprovado o Fundo Fixo Anual para 2019, no valor equivalente a USD 100 000 000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para Obras de Emergência.

2. O Ministro das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários no âmbito do cumprimento deste Despacho.

3. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Presidente da República.

4. O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Abril de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 56/19
de 16 de Abril

Considerando que os recentes ciclos de seca na Província do Cunene tiveram um impacto prejudicial sobre os sectores de subsistência primária, colocando-os repetidamente em risco, tendo afectado negativamente as actividades agrícolas, pecuária e os recursos hídricos;

Tendo em conta que o Poder Executivo vem trabalhando intensamente para atender às necessidades da população no âmbito do Programa de Combate à Seca;

Havendo necessidade urgente de contratar os serviços necessários para solucionar o problema do combate dos efeitos da seca na Província do Cunene;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º, n.º 1 do artigo 24.º, alínea a) do artigo 27.º, artigos 31.º, 33.º a 35.º, 37.º, 143.º e alínea a) do n.º 1 do Anexo IV, com a redacção dada pelo Decreto Presidencial n.º 282/18, de 28 de Novembro, todos da Lei dos Contratos Públicos, o seguinte:

1. São autorizadas as despesas e a abertura de procedimentos de concurso público para a realização do Programa das Acções Estruturantes de Combate aos Efeitos da Seca, na Província do Cunene, para os seguintes projectos:

- a) Projecto 1: Sistema de transferência de água do Rio Cunene da Localidade do Cafu para a Zona de Shana (Localidades de Cuamato e Namacunde), no valor global do equivalente em Kwanzas a USD 80 000 000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com os seguintes lotes:
- i. Lote 1: Projecto e construção de captação no Rio Cunene, sistema de bombagem, conduta pressurizada, canal aberto a partir de Cafu até Cuamato e 10 chimpacas;
 - ii. Lote 2: Projecto e construção de canal adutor a partir de Cuamato até Dombendola, captação no Rio Cunene, sistema de bombagem, conduta pressurizada, canal aberto a partir de Cafu até Cuamato e 10 Chimpacas.
- b) Projecto 2: Barragem 128 (Calucuve) e o seu canal associado, no valor global do equivalente em Kwanzas a USD 60 000 000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com os seguintes lotes:
- i. Lote 1: Projecto de construção da Barragem 128 (Calucuve);